



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Procedimento Preparatório n.º 08190.038631/19-33

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 843

(Lei nº 7.347/85, arts. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e o **Instituto de Pós-Graduação Hans Kelsen Ltda.**, CNPJ nº 28.626.183/0001-74, por seu representante legal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, da Lei Federal nº 8.078/90);

Considerando que o site da empresa investigada consta a existência de parceria com as Instituições de Ensino denominadas, Faculdade Apogeu, Faculdade Integrada de Araguatins – FAIARA e a Faculdade FETAC, sendo que tais parcerias nunca foram efetivadas, podendo induzir o consumidor em erro,

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – o instituto compromete-se, em 48 (quarenta e oito) horas, a retirar o nome das IES Faculdade Apogeu, Faculdade Integrada de Araguatins – FAIARA e a Faculdade FETAC e não mais inserir em suas páginas virtuais qualquer publicidade consistente na existência de parcerias que não estejam sendo utilizadas.

DA MULTA

Cláusula segunda – em caso de descumprimento da disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia, que será revertida ao Fundo Defesa dos Direitos do Consumidor: Banco de Brasília – BRB, Agência nº 100, conta-corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula terceira – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Cláusula quarta – Fica ajustado o prazo de carência de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento da obrigação ajustada no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Luana Maria Ferreira M. Silva

LUANA MARIA FERREIRA MELO DA SILVA
Instituto de Pós-Graduação Hans Kelsen Ltda

Ítalo Souza Alegrio

ÍTALO SOUZA ALEGRIO
Instituto de Pós-Graduação Hans Kelsen Ltda

EUCLIDES ARAÚJO DA COSTA
Advogado – OAB/DF nº 37142